



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.668/2022.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº256/2022 - Data: de 20
de dezembro de 2022.**

Súmula: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais realizados pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público local.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, o conceito de violência doméstica e familiar é disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os órgãos municipais que realizarem concursos públicos ou processo seletivo deverão inserir nos respectivos editais convocatórios as normas acerca da previsão do benefício e de sua forma de obtenção.

Art. 3º Os casos supramencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrência e/ou exame de corpo de delito, quando constituir a prova material do crime, devendo os mesmos serem anexados ao requerimento de isenção no ato de inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher poderá emitir documento que ateste a situação de violência doméstica sofrida pela vítima ou por outro instrumento que vise preservar a privacidade da mulher, suprindo a necessidade de apresentação dos documentos informados no *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por meio de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em um prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do **Vereador Dr. Renan Wozniack.**